



Câmara Municipal de São José da Bela Vista

Estado de São Paulo

Rua Augusto Esteves de Andrade nº. 329 – Centro

CEP 14440-000 – São José da Bela Vista – SP

Fone/fax: (16)3142-1350

www.camarasjbv@yahoo.com.br

Folha nº
Enc.

LEI MUNICIPAL DE Nº1.516 DE 22 DE AGOSTO DE 2014

"Disciplina o horário de funcionamento e institui o serviço de plantão de atendimento das farmácias e drogarias no Município de São José da Bela Vista, Estado de São Paulo."

CÉLIA MARIA FERRACIOLI DOS SANTOS, Prefeita Municipal de São José da Bela Vista-SP, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal, **APROVOU e ELA PROMULGA e SANCIONA a seguinte LEI:**

Artigo 1º - Esta Lei disciplina funcionamento e institui o plantão de atendimento dos estabelecimentos que desempenham atividades de farmácia e drogaria.

Artigo 2º - O funcionamento das farmácias e drogarias estabelecidas no Município de São José da Bela Vista fica autorizado nos seguintes dias e horários:

I - de segunda a sexta-feira das 08:00 (oito) horas às 20:00 (vinte) horas;

II - aos sábados das 08:00 (oito) horas às 20:00 (vinte) horas;

III - nos dias úteis das 20:00 às 22:00 horas, aos domingos e feriados, inclusive os que coincidirem com os sábados, **FUNCIONARÃO SOMENTE OS ESTABELECIMENTOS FARMACÊUTICOS PLANTONISTAS.**

Art. 3º - Fica instituído o funcionamento em regime de plantão, com atendimento à comunidade até as 22:00 horas e nos domingos e feriados, pelo sistema de rodízio.

Art. 4º - As farmácias e drogarias estabelecidas no Município de São José da Bela Vista, que integrem o sistema de rodízio previsto no art. 3º desta lei, funcionarão em regime de plantão de atendimento nos seguintes horários:

I - das 20:00 (vinte) horas às 22:00 (vinte e duas) horas de segunda-feira a sábado;

II - das 08:00 (oito) horas às 22:00 (vinte e duas) horas aos domingos e feriados.

Art. 5º - As farmácias e drogarias existentes no Município de São José da Bela Vista ficam obrigadas a afixar, em local visível, um quadro com a relação das farmácias integrantes do serviço de plantão de atendimento, bem como seus respectivos endereços.



Câmara Municipal de São José da Bela Vista

Estado de São Paulo

Rua Augusto Esteves de Andrade nº. 329 – Centro

CEP 14440-000 – São José da Bela Vista – SP

Fone/fax: (16)3142-1350

www.camarasjbv@yahoo.com.br

Folha n°
Enc.

Art. 6º - Constitui infração fechar ou abrir farmácia ou drogaria em desacordo com os horários estabelecidos ou, ainda, deixar de funcionar em dia de escala ou não atender ao plantão para o qual esteja designada, punível com as sanções cabíveis, especificadas no Código de Posturas do Município.

Art. 7º - Todos os cidadãos são partes legítimas para oferecer denúncia de inobservância desta Lei.

Art. 8º - O disposto nesta Lei será regulamento pelo Poder Executivo Municipal mediante Decreto, no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São José da Bela Vista, 22 de Agosto de 2014.

**CÉLIA MARIA FERRACIOLI DOS SANTOS
PREFEITA MUNICIPAL**

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOSÉ DA BELA VISTA
PROTOCOLO N.º 95
ENTRADA 25/08/14
PROCURAR: 1/1

ENC. PROTOCOLO